



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DECRETO Nº 3.094, DE 31 MARÇO DE 2016.

Autoriza o repasse financeiro aos Clubes de Futebol de Lagoa Santa/MG, conforme disposições da Lei nº. 3.839/2016, de 08 de março de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.839/2016, fica autorizado o repasse do valor total de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**, às Associações e aos Clubes de Futebol de Lagoa Santa relacionados.

DECRETA:

Art. 1º - Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº. 3.839/2016, fica autorizado o repasse do valor total de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**, às Associações e aos Clubes de Futebol de Lagoa Santa, abaixo relacionados, da seguinte forma:

1. Aeronautas Futebol Clube	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
2. Associação Atlética Asas	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
3. Bela Vista Esporte Clube	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
4. Campinho Esporte Clube	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
5. Estrela do Vale Esporte Clube	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
6. Fluminense Esporte Clube	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
7. Grêmio Recreativo Santos Dumont	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
8. Lagoa Santa Esporte Clube	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
9. Lagoinha de Fora Esporte Clube	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
10. Nova Vila Futebol Clube	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
11. Santa Cruz Esporte Clube	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
12. Sormany Futebol Clube	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
13. Sport Club Vila Maria	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
14. União Futebol Clube	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
15. Vila Fagundes Futebol Clube	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

§ 1º - O repasse será liberado conforme disponibilidade financeira da Administração Pública do Município de Lagoa Santa e necessidades da entidade beneficiada.

§ 2º - Para a liberação do recurso, as Associações e os clubes contemplados pela Lei 3.839/16 deverão apresentar o Plano de Trabalho (Anexo I), que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Bem Estar Social / Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com a Planilha Orçamentária (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

§ 3º - O recurso não poderá ser utilizado para nenhuma atividade ou aquisição ausente no Plano de trabalho e Planilha Orçamentária;

§ 4º - Os Clubes de Futebol constantes no caput deste artigo utilizarão o recurso para arcar com as despesas provenientes de obras de reforma na estrutura de seus estádios, aquisição de bens duráveis, materiais esportivos e bens de consumo, com vistas a sanar os problemas estruturais e funcionais neles existentes.

§ 5º - Fica esclarecido que os clubes de futebol que recebem repasse em maiores valores deverão possuir campo de futebol próprio.

Art. 2º - Para fazer jus aos repasses do artigo 1º deste Decreto, o Representante Legal das entidades beneficiadas deverá apresentar à Secretaria Municipal de Bem Estar Social / Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, os seguintes documentos que comprovem estar em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, a saber:

I – Declaração emitida pela Liga de Futebol de Lagoa Santa que comprove estar em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;

II - Plano de aplicação e prestação de contas do repasse;

III - Cópia Cartão CNPJ (ATUALIZADA);

IV - Cópia Estatuto Social (Registrado em Cartório);

V- Cópia de Lei de recebimento de Utilidade Pública (Municipal, Estadual ou Federal);

VI - Cópia de Ata de Assembléia ou Termo de Posse;

VII - Cópia da Carteira de Identidade do Representante legal;

VIII - Cópia do CPF do Representante legal;

IX - Cópia de comprovante de Endereço do Representante legal;

X - Cópia do CND para com o INSS, FGTS e o Município;

XI - Comprovante de Registro junto a Liga de Futebol; e

XII - Comprovante quitação com a Liga de Futebol de Lagoa Santa.

XIII - Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não ocupação por nenhum de seus diretores de cargos comissionados de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na Administração Pública municipal.

§ 1º - Os orçamentos utilizados para o desenvolvimento da Planilha Orçamentária deverão apresentar:

I - Descrição objetiva do bem ou serviço a ser contratado;

II - Nome, endereço e CPF/CNPJ do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

III - Valor do bem ou serviço; e

IV - Data de emissão do documento.

§ 2º - Na ausência de três orçamentos para cada item, deverá ser encaminhada a respectiva justificativa para anuência da Prefeitura.

§ 3º - Após a conferência dos documentos constantes no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Bem Estar Social / Diretoria Municipal de Esporte e Lazer os repassará à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º - Em caso de não apresentação de toda documentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o repasse do valor aprovado para o Clube ou Associação será automaticamente cancelado, podendo vir a ser utilizado pelo Executivo na promoção de outras atividades esportivas.

Art. 3º - É vedada a utilização dos recursos da presente lei para aquisição de bens ou serviços pelos clubes e associações, em que a empresa beneficiária, tenha em sua diretoria ou em seu quadro de sócios, algum membro da diretoria do clube, além de conjugues e parentes de primeiro grau dos mesmos. também é vedada a utilização dos recursos para:

I - Manutenção de equipes profissionais;

II - Salário de atleta ou de remuneração a entidade desportiva;

III - Financiamento de eventos que visem a obtenção de lucro; e

IV - Custeio de qualquer despesa ausente no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária.

Art. 4º - São obrigatórias a veiculação e a inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, juntamente com o Brasão do Município, em todas as atividades realizadas com os recursos oriundos da Lei nº 3.839, de 8 de março de 2016, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação e promoção.

Parágrafo Único. Todo material de divulgação confeccionado com recursos da Lei nº 3.839, de 08 de março de 2016 (uniformes, placas, banners, etc.) deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e Coordenadoria de Comunicação.

Art. 5º - Todas as entidades beneficiadas deverão apresentar, até o dia 28 de novembro do corrente ano, a devida prestação de contas, que será analisada pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Esporte e Lazer. A falta desta implicará nas seguintes punições administrativas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade cível e/ou criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

I - Suspensão de futuros repasses, por parte desta Prefeitura, para promoções de suas atividades sociais;

II - Revogação da Lei que lhe declarou Utilidade Pública;

III - Inquérito Administrativo para apurar irregularidades com relação à aplicação do recurso, bem como detectar os responsáveis pelas faltas.

Art. 6º - As despesas provenientes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação: 02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.50.41.00 - Ficha 554.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal